

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 23968/2017, Usuário: Fernando José Alves, Grão Mogol, Deferido com condicionantes, Portaria nº1607410/2020. *Processo nº 27893/2017, Usuário: Hélio Viana de Aquino, Januária, Deferido com condicionantes, Portaria nº1607413/2020. *Processo nº 02473/2018, Usuário: Edson Almeida Oliveira, Januária, Deferido com condicionantes, Portaria nº1607414/2020. *Processo nº 51782/2019, Usuário: Lacerdino Garcia de Meneses, São João da Lagoa, Deferido, Portaria nº1607416/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 25 de Setembro de 2020.

25 1402524 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 16748/2020, Usuário: Cláudio Eduardo Facci Júnior, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria nº1805183/2020. *Processo nº 31653/2020, Usuário: Luiz Claret Ribeiro Zanateli ME, Conceição do Rio Verde, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807377/2020. *Processo nº 33234/2020, Usuário: Inter SPE SJDJR 1 Incorporação Ltda., São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807378/2020. *Processo nº 29574/2020, Usuário: Agro Imóveis Ltda. ME, Três Pontas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807379/2020. *Processo nº 31694/2020, Usuário: Claudino José Faria, Pouso Alto, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807380/2020. *Processo nº 25338/2020, Usuário: Roberto Roberto Mora, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807381/2020. *Processo nº 16722/2020, Usuário: Agnaldo de Souza, Lavras, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807382/2020. *Processo nº 31771/2020, Usuário: Rogério de Paula Pedrosa, Nepomuceno, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807383/2020. *Processo nº 41200/2020, Usuário: William Pereira, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807384/2020. *Processo nº 31923/2020, Usuário: Manuel Francisco de Sales, São Pedro da União, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807387/2020. *Processo nº 30208/2020, Usuário: Blend Minas Alimentos Ltda. EPP, Illicinea, Deferido com condicionantes, Portaria nº1807389/2020.

Arquivamentos: Arquiva-se o processo nº. 70944 de 28/11/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando que a solicitação de informações complementares não foi cumprida em sua completude, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do § 3º do artigo 24 do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DVRC nº 01/2006. Município: Campanha - MG.

Arquiva-se o processo nº. 25337 de 07/07/2020. Requerente: Z & O Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. CNPJ: 26.526.351/0001-24. Curso d'água: Sem Denominação. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado contendo informações divergentes e insuficientes, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Extrema - MG.

Arquiva-se o processo nº. 39039 de 08/09/2020. Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas. CNPJ: 01.615.371/0001-40. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do ponto de captação nos autos do processo de outorga, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DVRC nº 01/2006. Município: Santa Cruz de Minas - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 25 de Setembro de 2020.

25 1402656 - 1

PORTARIA IGAM Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante da estação "Presidente Juscelino Jusante" e a sua bacia de contribuição.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação "Presidente Juscelino Jusante" (código 41780002), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E:
Art. 1º.Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude-18,645e longitude -44,0506, abrangendo a região à montante da estação "Presidente Juscelino Jusante", localizada no Rio Paraíba (UPGRH SF5), e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º.A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º.Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

I. Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
II. Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
III. Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
IV. Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 4º.A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude -18,645e longitude -44,0506, abrangendo a região à montante da estação "Presidente Juscelino Jusante" e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 5º.No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º.Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria. Parágrafo único.A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º.Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão reestabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º.Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM "http://www.igam.mg.gov.br".

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

25 1402647 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 24639/2020, Usuário: Iturama Leilões Ltda Me, Iturama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1907348/2020. *Processo nº 11375/2020, Usuário: Alessandro Silva Machado, Campina Verde, Deferido, Portaria nº1907363/2020. *Processo nº 11376/2020, Usuário: Alessandro Silva Machado, Campina Verde, Deferido, Portaria nº1907364/2020. *Processo nº 11377/2020, Usuário: Alessandro Silva Machado, Campina Verde, Deferido, Portaria nº1907365/2020. *Processo nº 29273/2020, Usuário: Lindamar Guerra, Canápolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1907455/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 25 de Setembro de 2020.

25 1402634 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamentos: Arquiva-se o processo nº 01268 de 29/01/2019. Requerente: Antônio José de Lima. CPF:003.206.846-87. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo:Considerando a existência de informações divergentes no processo relacionado, sendo que a vazão requerida informada no Formulário Técnico difere da vazão informada no teste de bombeamento e demais documentos. Considerando que foi apresentado o balanço hídrico referente ao Poço 01 (dessedentação de animais) e a coordenada geográfica faz menção ao Poço 08 cuja finalidade informada no Formulário Técnico - Água Subterrânea é irrigação. Considerando a ausência do Parecer Técnico Conclusivo referente ao resultado do teste de interferência apresentado no processo, com respectiva ART. Considerando que todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Capitão Enéas-MG.

Arquiva-se o processo nº 21078 de 13/02/2019. Requerente: Eduardo Avelino Pereira. CPF:233.390.556-53. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo:Considerando que o Teste de Bombeamento foi realizado no ano de 2012 e a ART apresentada foi expedida no ano de 2018. Considerando que não foi apresentada a Anotação Técnica do teste de Interferência apresentado. Considerando a ausência do Parecer Técnico Conclusivo referente ao resultado do teste de interferência apresentado no processo. Considerando que todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº 21079 de 13/02/2019. Requerente: Eduardo Avelino Pereira. CPF:233.390.556-53. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo:Considerando que o Teste de Bombeamento foi realizado no ano de 2012 e a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) apresentada foi expedida no ano de 2018. Todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº 21080 de 13/02/2019. Requerente: Eduardo Avelino Pereira. CPF:233.390.556-53. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o Teste de Bombeamento foi realizado no ano de 2012 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada foi expedida no ano de 2018. Considerando que não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do teste de Interferência apresentado. Considerando a ausência do Parecer Técnico Conclusivo referente ao resultado do teste de interferência apresentado no processo. Considerando que no Teste de Bombeamento apresentado não foi realizado o Teste de Recuperação, desta forma devendo ser apresentado novo Teste em caso de posterior continuidade do processo. Considerando que todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº 21081 de 13/02/2019. Requerente: Eduardo Avelino Pereira. CPF:233.390.556-53. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o Teste de Bombeamento foi realizado no ano de 2014 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada foi expedida no ano de 2018. Considerando que não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do teste de Interferência apresentado. Considerando a ausência do Parecer Técnico Conclusivo referente ao resultado do teste de interferência apresentado no processo. Considerando que no Relatório Técnico consta solicitação para finalidade não informada no Formulário Técnico - Água Subterrânea. Todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº 21151 de 13/02/2019. Requerente: Gualter Teixeira de Souza. CPF:066.440.156-20. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, observa-se que: -No "Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas" foi informado uma coordenada geográfica, informação está divergente dos demais documentos apresentados no processo. - No "Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas", foi informado o município de Várzea da Palma, informação está divergente entre os demais documentos apresentados no processo. O Formulário Técnico-Água Subterrânea não foi devidamente preenchido, conforme inciso VII. Art. 21 do Decreto nº 47.705, de 04 de Setembro de 2019, faltando itens referente o preenchimento de uma das finalidades solicitadas e da cimentação sanitária. -A existência de informações divergentes no processo relacionada às informações contidas no teste de bombeamento e demais documentos. Todo processo deverá ser preenchido conforme os termos de referência disponibilizados pelo IGAM e os projetos e estudos apresentados em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Várzea da Palma-MG.

Arquiva-se o processo nº27620 de 01/04/2019. Requerente: Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros. CNPJ: 22.661.003/0001-09. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme as informações extraídas nos documentos apresentados no Processo e considerando que: No Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas as Coordenadas geográficas, informadas (16°42'12,9"S e 43°50'57,7"W) divergem das coordenadas geográficas apresentadas Formulário Técnico (16°41'10,6"e 43°48'25,4"W) e demais documentos. Com relação ao teste de bombeamento foram apresentados os seguintes dados no

Formulário Técnico-Água Subterrânea: Nível Estático: 46,10m; Nível Dinâmico: 51,30m e Vazão de Teste: 3,70m³/h. No teste de bombeamento apresentado, é informado os seguintes dados: Nível Estático: 9,70m; Nível Dinâmico: 39,30m e Vazão de Teste: 9,35m³/h apresentando informações divergentes entre os documentos. A data do teste informada no item 8.3.5 do Formulário Técnico-Água Subterrânea é referente ao ano de 2019, sendo que o teste apresentado foi realizado no dia: 14/02/2018. No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE não foi preenchido o item 7.2 referente a análise do processo, considerando a finalidade solicitada. Verificou-se que os documentos do processo apresentam inconsistência técnica, ensejando nesse processo as causas de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, Art. 54-A. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº26365 de 06/11/2017. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais-Copasa. CNPJ: 17.281.106.0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme as informações extraídas nos documentos apresentados no Processo e considerando que: A ART do Responsável Técnico pelo processo de outorga informada no item 3 do Formulário Técnico - Água Subterrânea difere do número constante na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada. As Bacias Estadual e Federal no item 4 do Formulário Técnico -Água Subterrânea não foram informadas, em desconformidade com as "Instruções para Elaboração de Processo de Outorga" presente no sítio eletrônico do IGAM. No item 8.3.5. do Formulário Técnico - Água Subterrânea, foi informado que o Relatório de teste de bombeamento está incluído (SIM). Entretanto, no tal documento não foi apresentado, configurando em informações divergentes. No item 8.3.6. do Formulário Técnico o dado sobre Cimentação sanitária não foi informado, estando em desacordo com o que pede as Normas Brasileiras, ABNT NBR 12.212/2017. O Relatório Técnico apresentado não está de acordo com as "instruções para Elaboração de Processo de Outorga" presente no sítio eletrônico do IGAM. Foi solicitado por meio de Ofício de nº 150/2019 e 425/2019, entretanto o Ofício de resposta e o Formulário apresentado são referentes ao Poço C-58 que não está relacionado ao processo em questão e com isso não foi possível avaliar os documentos apresentados. Portanto, pelo exposto acima, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga com base no Decreto nº 47.705/2019, Art. 24, diz que: "Art. 24- Casa o IGAM solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o usuário deverá atender à solicitação no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.§3º - A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Município: Montes Claros-MG.

Arquiva-se o processo nº 35680 de 27/05/2019. Requerente: Sérgio Maurício Azevedo. CPF:306.700.396-91. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório Técnico", nos item 5 a 8.4, apresenta a distribuição da água frente à vazão requerida. No item 8 foi apresentada a demanda de água total de 72,6 m³/dia para abastecimento do sistema de irrigação por micro aspersão de 3,0 ha e abastecimento humano/doméstico de 6 pessoas. No item 8.4 apresenta uma planilha de vazão diária do empreendimento de 418,5m³/dia, o que corresponde à vazão por hora apresentada no formulário técnico no item 8.3.5 - teste de bombeamento. Além disso, o método de irrigação apresentado propõe uma lâmina d'água de 7,5mm/dia irrigando 4 setores ao mesmo tempo por 1,5h, em uma sequência de seis parcelas. A partir desse cálculo tem-se uma vazão bruta de 13,9mm/dia, apresentando uma eficiência para o sistema proposto de 54%, o que não é recomendado para um sistema de micro aspersão. Portanto, verificou-se que o documento do processo, relatório técnico apresenta inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensejando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Pelo exposto, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga. Município: Janaúba.

Arquiva-se o processo nº 35684 de 27/05/2019. Requerente: Maurício Augusto de Azevedo. CPF:015.548.686-10. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório Técnico", nos item 5 a 8.3, apresenta a distribuição da água frente à vazão requerida. No item 8.2 foi apresentada a demanda de água total de 96 m³/dia para abastecimento do sistema de irrigação por micro aspersão de 4,0 ha e dessedentação de animais diversos. No item 8.3 apresenta uma planilha de vazão diária do empreendimento de 247,5m³/dia, o que corresponde à vazão por hora apresentada no formulário técnico no item 8.3.5 - teste de bombeamento. Além disso, o método de irrigação apresentado propõe uma lâmina d'água de 7,5mm/dia irrigando 1 setor por 1,5h, em uma sequência de seis setores. A partir desse cálculo tem-se uma vazão bruta de 6,2mm/dia, apresentando uma eficiência para o sistema proposto de 120%, o que não é recomendado para um sistema de micro aspersão. Portanto, verificou-se que o documento do processo, relatório técnico apresenta inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensejando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º.Pelo exposto,

conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga. Município: Janaúba.

Arquiva-se o processo nº 46355 de 29/07/2019. Requerente: Pedro Alves de Abreu. CPF:149.027.536-34. Curso d'água: Juramento. Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório técnico - Captação de água superficial", no item 6.3, que apresenta o balanço de uso da água no local, na Tabela 03, apresenta uma demanda total de 15,8m³/dia. O conjunto motobomba apresentado recalca 5,0m³/h. Na tabela 4 é solicitado 70m³/dia, com uma captação de 14 h, mais que 4 vezes demanda diária informada no relatório técnico. A vazão solicitada no formulário técnico(pág. 03/05) é de 0,00138m³/s, para uma captação de 12/dia, totalizando 60m³/dia para uma demanda informada de 15,8m³/dia. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensejando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Pelo exposto, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga. Município: Juramento-MG.

Arquiva-se o processo nº 46359 de 29/07/2019. Requerente: Pedro Alves de Abreu. CPF:149.027.536-34. Curso d'água: Juramento. Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório técnico - Captação de água superficial", no item 6.2, que apresenta o balanço de uso da água no local, na Tabela 03, apresenta uma demanda total de 185,280m³/dia. O conjunto motobomba apresentado recalca 21,96m³/h. Na tabela 4 é solicitado 175,68m³/dia, com uma captação de 8h, insuficiente para atender a demanda do empreendimento. A vazão solicitada no formulário técnico(pág. 03/05) é de 0,0061m³/s, para uma captação de 08h/dia, totalizando 175,68m³/dia para uma demanda informada de 185,280m³/dia. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensejando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Pelo exposto, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga. Município: Juramento-MG.

Arquiva-se o processo nº 23766 de 01/03/2019. Requerente: Maria de Nazaret Mendes Ribas. CPF:825.673.956-87. Curso d'água: Vereda da Prata.Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório técnico para obtenção de outorga de água superficial", no item 5.1.m, que apresenta a demanda hídrica do empreendimento - para a irrigação foi calculada uma vazão de 18m³/h ou 0,005m³/s para irrigar 1,5 ha de pastagem. No item 5.2.1 que apresenta a necessidade hídrica total - apresentada foi a vazão de 0,001107m³/s, ou 3,98m³/h. Além disso, a vazão solicitada no formulário técnico (pág. 03/05) é de 0,00117m³/s, enquanto à vazão da bomba instalada é de 0,005m³/s. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensejando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Pelo exposto, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de outorga. Município: São Francisco-MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA, NORTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 25 de Setembro de 2020.

25 1402648 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

ATO DE EXONERAÇÃO

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, exonera a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, SARA LÍRIA DE SOUZA, Masp 1.237.677-8, do cargo de provimento efetivo de Analista Fiscal e de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Nível I, Grau C, adm. 02, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, a contar de 17/09/2020.

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Diretor-Geral

25 1402275 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IMA Nº 005 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Altera a Resolução Conjunta COFIN/IMA Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020, publicada em 01/02/2020. O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN e a DIRETORIA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:
Art. 1º - O Anexo I da Resolução Conjunta COFIN/IMA Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 4º bimestre de 2020.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
Mateus Simões
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

ANEXO I
Plano de metas do IMA

cod.	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan – Fev 2020	Mar – Abr 2020	Mai – Jun 2020	Jul – Ago 2020	Set – Out 2020	Nov – Dez 2020
1	Fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal (cumulativa)	5.872	10.179	11.470	12.000	21.535	37.439
2	Fiscalização do trânsito de cargas de produtos agropecuários (cumulativa)	17.700	20.362	27.960	39.027	56.727	74.427
3	Realização de fiscalizações nas propriedades com risco de incidência de doenças (cumulativa)	516	1.392	1.815	2.000	2.876	6.394
4	Monitoramento de contaminantes (cumulativa)	20	32	33	73	113	133
5	Georreferenciamento de propriedades rurais (cumulativa)	8.400	25.200	42.000	58.800	75.600	84.000
6	Processos administrativos com pareceres emitidos (cumulativa)	600	1.400	2.200	3.000	3.800	4.600
7	Inspeccionar e fiscalizar estabelecimentos industriais que elaboram produtos de origem animal (cumulativa)	398	1.237	2.081	2.955	3.818	4.615
8	Inspeccionar e fiscalizar produtos de origem vegetal (cumulativa)	-	-	-	100	204	256
9	Meta de Arrecadação - fontes 60 e 91 (cumulativa)	-	14.897.556	-	35.543.809,98	-	56.046.979,98

25 1402655 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do